



LEI Nº 3.518/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA/MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022, E ALTERA A LEI 2.361/2010 QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º - O inciso III do art. 44, da lei municipal n. 2.361/2010, passa a vigorar com seguinte redação, e com a inclusão das alíneas “a” e “b”:

Art. 44 [...].

[...]

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo Art. 2º da Lei Federal n.º 9.717, alterado pelo Art. 10 da Lei Federal n.º 10.887, igual a 33,07% (trinta e três inteiros e sete décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, da seguinte forma:

a) igual a 17,67% (dezessete inteiros e sessenta sete centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, conforme a reavaliação atuarial realizada no mês de março de 2026, que faz parte integrante da presente Lei.

b) igual a 15,40% (quinze inteiros e quarenta centésimos por cento), referente à taxa de custo suplementar para o ano de 2026, conforme a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ : 15.023.930/0001-38



tabela de equacionamento do déficit atuarial aprovada na reavaliação atuarial realizada em março de 2026, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.”

Art. 2º - Fica equacionado o déficit estabelecido pelo cálculo atuarial realizado no mês de março de 2026 e será amortizado conforme a Tabela I do Anexo Único desta lei.

Art. 3º - O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 30 (trinta) anos a contar da publicação desta lei, o qual somará a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 4º - A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme diminuição do déficit indicado na reavaliação atuarial usado como referência nesta lei, o qual faz parte integrante desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei nº 146/2026. Autoria: Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 de março de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ : 15.023.930/0001-38



ANEXO ÚNICO

TABELA I

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

n	Ano	Alíquotas	Base de Contribuição	Saldo Inicial	Parcelas a amortizar (R\$)	Pagamento	Saldo Final
1	2026	15,40%	35.211.089,95	183.417.339,09	10.619.863,93	5.422.507,85	188.614.695,17
2	2027	23,20%	35.563.200,85	188.614.695,17	10.920.790,85	8.250.662,60	191.284.823,43
3	2028	31,80%	35.918.832,86	191.284.823,43	11.075.391,28	11.422.188,85	190.938.025,85
4	2029	32,18%	36.278.021,19	190.938.025,85	11.055.311,70	11.675.621,83	190.317.715,72
5	2030	32,57%	36.640.801,40	190.317.715,72	11.019.395,74	11.932.981,26	189.404.130,20
6	2031	32,95%	37.007.209,42	189.404.130,20	10.966.499,14	12.194.320,31	188.176.309,03
7	2032	33,33%	37.377.281,51	188.176.309,03	10.895.408,29	12.459.692,84	186.612.024,49
8	2033	33,72%	37.751.054,32	186.612.024,49	10.804.836,22	12.729.153,39	184.687.707,32
9	2034	34,10%	38.128.564,87	184.687.707,32	10.693.418,25	13.002.757,18	182.378.368,39
10	2035	34,49%	38.509.850,52	182.378.368,39	10.559.707,53	13.280.560,14	179.657.515,78
11	2036	34,87%	38.894.949,02	179.657.515,78	10.402.170,16	13.562.618,87	176.497.067,07
12	2037	35,25%	39.283.898,51	176.497.067,07	10.219.180,18	13.848.990,73	172.867.256,53
13	2038	35,64%	39.676.737,50	172.867.256,53	10.009.014,15	14.139.733,76	168.736.536,92
14	2039	36,02%	40.073.504,87	168.736.536,92	9.769.845,49	14.434.906,75	164.071.475,66
15	2040	36,40%	40.474.239,92	164.071.475,66	9.499.738,44	14.734.569,23	158.836.644,87
16	2041	36,79%	40.878.982,32	158.836.644,87	9.196.641,74	15.038.781,47	152.994.505,14
17	2042	37,17%	41.287.772,14	152.994.505,14	8.858.381,85	15.347.604,49	146.505.282,50
18	2043	37,56%	41.700.649,86	146.505.282,50	8.482.655,86	15.661.100,10	139.326.838,25
19	2044	37,94%	42.117.656,36	139.326.838,25	8.067.023,93	15.979.330,86	131.414.531,32
20	2045	38,32%	42.538.832,93	131.414.531,32	7.608.901,36	16.302.360,13	122.721.072,56
21	2046	38,71%	42.964.221,26	122.721.072,56	7.105.550,10	16.630.252,04	113.196.370,62
22	2047	39,09%	43.393.863,47	113.196.370,62	6.554.069,86	16.963.071,56	102.787.368,92
23	2048	39,47%	43.827.802,10	102.787.368,92	5.951.388,66	17.300.884,45	91.437.873,13
24	2049	39,86%	44.266.080,12	91.437.873,13	5.294.252,85	17.643.757,28	79.088.368,71
25	2050	40,24%	44.708.740,93	79.088.368,71	4.579.216,55	17.991.757,48	65.675.827,77
26	2051	40,63%	45.155.828,34	65.675.827,77	3.802.630,43	18.344.953,32	51.133.504,88
27	2052	41,01%	45.607.386,62	51.133.504,88	2.960.629,93	18.703.413,89	35.390.720,93
28	2053	41,39%	46.063.460,48	35.390.720,93	2.049.122,74	19.067.209,18	18.372.634,49
29	2054	41,78%	46.524.095,09	18.372.634,49	1.063.775,54	19.436.410,03	(0,00)